



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

Lei nº 148/90

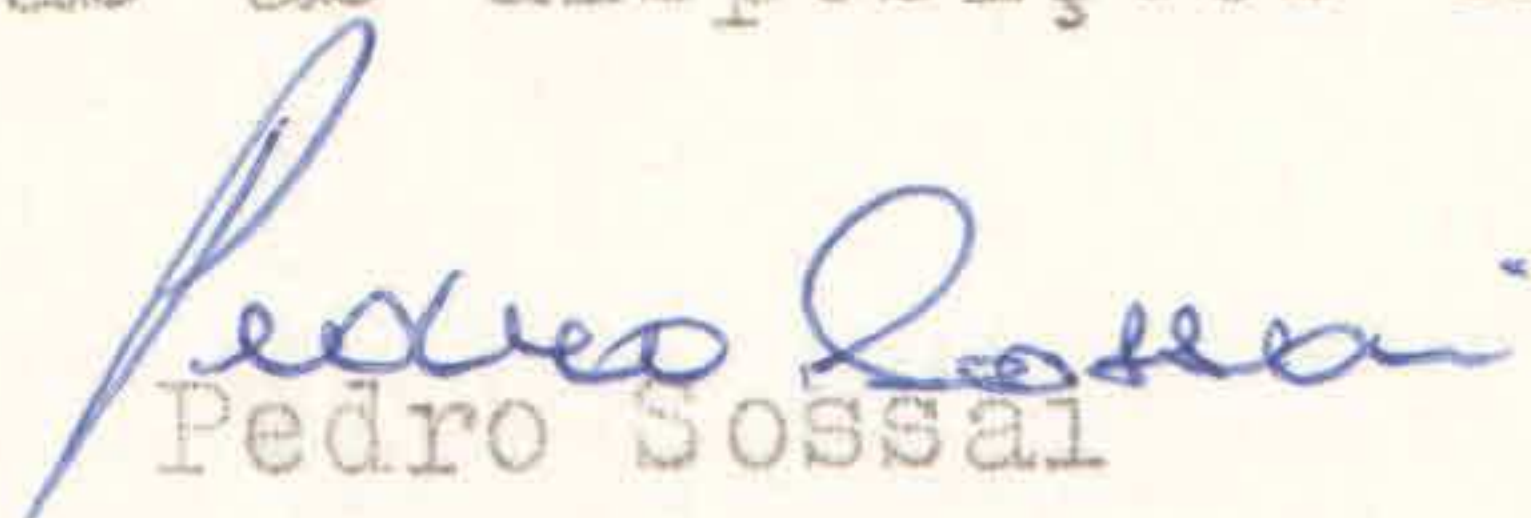
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37,
INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei, entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente da Câmara

Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 02 de maio de 1990. E publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 03 de maio de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 148/90

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal de conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, pelo período de até 01 (um) ano, para os seguintes cargos:

- Professores Escolas Unidocentes	10
- Vigia	01
- Serventes	08

Art. 2º - O salário previsto para os referidos cargos é o estipulado na Lei nº 060/87, de 03 (três) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (1.987).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Esta-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

tado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de maio do
mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete,
desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete